

## CUMPRIR FINANÇAS LOCAIS NOS AÇORES E NA MADEIRA

A suspensão das transferências para os Municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira da respectiva receita de 5% de IRS, a partir de Março de 2009 — ao contrário do que aconteceu em 2007 e 2008 e em Janeiro e Fevereiro do corrente ano — com quebras de receita muito relevantes para alguns Municípios, designadamente Funchal, Porto Santo, Santa Cruz, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, está a provocar natural e enorme preocupação.



Manifestando a ANMP a maior apreensão perante tão insólita ocorrência de incumprimento da Lei das Finanças Locais, importa sublinhar que a Associação pediu já reuniões de urgência com o Presidente da República e com o Primeiro-Ministro, enquanto deliberava solicitar um parecer jurídico que alicerce a conformidade legal das nossas inquietações.

O Secretário de Estado do Orçamento transmitiu que a posição do Ministério das Finanças é a de que cabe aos Governos Regionais pagar 5% de IRS aos Municípios respectivos, dado que, alega, a Lei de Finanças Regionais atribui 100% da cobrança de IRS às Regiões Autónomas.

A ANMP, ao expressar o seu mais completo desacordo com esta decisão do Ministério das Finanças — feita ao arrepio da Lei das Finanças Locais em vigor que, diga-se desde logo, refere a repartição de recursos entre Estado e Municípios e não entre Estado, Regiões e Municípios —, entende que o Governo tem de resolver, com urgência, o problema agora criado, que, em favor do bem-estar das populações e do desenvolvimento harmónico dos territórios, não pode ficar sem solução.



## SUMÁRIOS

### REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS:

O Decreto-Lei nº. 123/2009 revela-se absolutamente penalizador para os Municípios, razão pela qual a ANMP afirma a sua “mais severa discordância” em relação a um diploma que parece ter como grande objectivo o favorecimento do sector privado em prejuízo do interesse público.

Pág. 3

### LEI DE PORTOS: PARECER NEGATIVO

Recusando um propósito através do qual quase poderíamos dizer que se procura criar um Principado dentro do Estado, a Associação relewa que a gestão urbana “é uma competência exclusiva dos Municípios, seja em que território for”, pelo que, perante tais provas de “atitudes inconcebíveis em regimes democráticos”, rejeitamos totalmente a presente proposta de Lei de Portos.

Pág. 4



# PRÉMIO DO CIDADÃO EUROPEU DISTINGUE ACTIVIDADE DA ANMP



A Associação Nacional de Municípios Portugueses acaba de ser galardoada pelo Parlamento Europeu com o “Prémio do Cidadão Europeu”, alta distinção que dá particular ênfase ao trabalho desenvolvido na sensibilização das autoridades portuguesas para a procura de parcerias, no quadro das geminações entre cidades, com outros países da União Europeia.

A honraria foi proposta pelo Deputado Carlos Coelho e, no reconhecimento da atribuição deste prémio, o Parlamento Europeu sublinha, ao enfatizar a acção da ANMP, que “o conhecimento recíproco dos povos permite desenvolver a construção europeia”.

02\_

O Prémio do Cidadão Europeu “visa reconhecer feitos notáveis” de indivíduos ou grupos que tenham demonstrado “um empenho excepcional” através de actividades de promoção de uma melhor integração e compreensão mútua entre os povos dos Estados-Membros; de acções que ponham em prática os valores da tolerância e da solidariedade ou que ajudem a promover a integração europeia; e acções que sejam exemplo de cooperação internacional no contexto da União Europeia com países terceiros.

O Presidente da ANMP receberá o Prémio do Cidadão Europeu durante uma cerimónia pública a realizar em breve, no nosso país, em data ainda não indicada.



**A DELEGAÇÃO DA ANMP EM LISBOA  
APOIA LOGISTICAMENTE OS ASSOCIADOS**

Av. Elias Garcia, 7 - 1º - 1000-146 LISBOA - Portugal  
Tels. 217 936 657 - 217 936 662 - Fax 217 936 664  
E-mail: [anmp@anmp.pt](mailto:anmp@anmp.pt)

# REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS: LESAR O PÚBLICO, BENEFICIAR O PRIVADO



O Decreto-Lei nº. 123/2009, de 21 de Maio, que alberga o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, revela-se absolutamente penalizador para os Municípios, razão pela qual a ANMP afirma a sua “mais severa discordância” em relação a um diploma que, olhado atentamente, parece ter como grande objectivo o favorecimento do sector privado em prejuízo do interesse público.

Depois de termos assumido, em Março de 2008, em relação àquela matéria, preocupações e discordância de que demos conta ao Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações — junto de quem afirmámos inteira disponibilidade para a realização das reuniões necessárias a um cabal esclarecimento das nossas posições —, foi agora publicado o DL.123 que, não contemplando as questões colocadas pela ANMP, antes, afinal, as agravou.

Com efeito, e comparando as soluções finais com o projecto de diploma, constata-se que foi mantido o normativo que estabelece a taxa municipal de direitos de passagem como retribuição devida pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento.

Por outro lado — sempre em atitude de anteparo, prefigura-se, dos interesses privados —, estabelece-se que, pela utilização de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, que sejam pertença das autarquias locais, é devida unicamente, sem mais, a taxa municipal de direitos de passagem...

Em paralelo, a letra o diploma mantém, constitucionalmente inadmissíveis, as competências atribuídas ao ICP — ANACOM, designadamente o poder sancionatório sobre os Municípios, incluindo o poder de aplicar sanções pela omissão do dever de regulamentar, enquanto estabelece verdadeiros mecanismos de recurso das decisões das entidades públicas, incluindo os órgãos municipais, para aquela entidade que, assim, poderá proferir decisões vinculativas sobre a matéria.

De tanto resulta que as empresas serão beneficiadas pelo aproveitamento que façam dos bens ou das infra-estruturas municipais, impedindo-se que as Câmaras Municipais possam definir a forma e o regime de utilização daí decorrente.

De substantivo — e inadmissível do ponto de vista da ANMP —, o conteúdo do DL 123/2009, de 21 de Maio, revela-se absolutamente penalizador para os Municípios, considerando-se que o interesse público é assim menorizado face ao interesse dos privados, desde logo o das empresas operadoras.

Nestas circunstâncias, o Conselho Directivo solicitou já uma reunião com carácter de urgência ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, enquanto pediu um parecer jurídico sobre a conformidade constitucional do diploma.

# MUNICÍPIOS DEVEM SER RESPONSÁVEIS PELOS PLANOS DE GESTÃO TERRITORIAL DOS PORTOS



A actual proposta de Lei de Portos constitui “um ataque político à autonomia e às competências constitucionalmente reconhecidas como municipais”, razão que leva a ANMP a rejeitar, liminarmente, um projecto de diploma onde o legislador “pretende pôr e dispor do território” em causa “sem ter em consideração a necessidade de compatibilização ambiental e urbanística deste com o demais território nacional”.

Recusando um propósito através do qual quase poderíamos dizer, de forma figurada, que se procura criar um Principado dentro do Estado, a Associação releva que a gestão urbanística “é uma competência exclusiva dos Municípios, seja em que território for”, pelo que, perante tais provas de “atitudes inconcebíveis em regimes democráticos”, rejeitamos totalmente a presente proposta de Lei de Portos.

De facto, confrontada com um pedido de parecer sobre a Lei de Portos, a ANMP, atendida a sua “importância socioeconómica”, julga ser imperioso o fortalecimento da “possibilidade de gestão destes ser contratualizada com os Municípios ou com Associações de Municípios”.

04\_ O presente Projecto de Lei, de acordo com a sua letra, pretende disciplinar as actividades portuárias, nomeadamente as de natureza logística e complementares ou subsidiárias nas áreas portuárias que estão sob jurisdição das autoridades portuárias, abrangendo as áreas de reserva e expansão.

E tal preocupação vem ao encontro das preocupações da ANMP que “há muito tempo se refere à necessidade de se publicar uma Lei que organize e estructure o sector portuário português”, atendendo a que este é “um dos sectores estratégicos do país, não só pela sua importância socioeconómica, mas também pela localização periférico – atlântica de Portugal”.

Contudo, e entendendo que as Autoridades Marítimas “têm competência para administrar todas as actividades iminentemente relacionadas com a actividade marítima”, nomeadamente a política comercial e logística, julgamos que “só os Municípios têm competência política e técnica para licenciar ou autorizar obras de edificação ou de demolição, embargar obras de edificação, ordenar de forma coerciva a desocupação do domínio público quando ocupado ilegalmente, mesmo quando estas acções sejam executadas pelas Autoridades Marítimas, que, por uma questão de coerência, deverão ser enquadradas nos Planos de Gestão Territorial Municipal e autorizadas pelos respectivos Municípios”.

É inadmissível “a constituição de áreas territoriais” que, por estarem sob administração de uma entidade nomeada, “poderão inviabilizar implementação de uma política de planeamento e ordenamento coerente nesse mesmo território”, o que constitui, do nosso ponto de vista, “um atropelo às competências municipais”.

Refutando que o membro do Governo, responsável pelo sector marítimo-portuário “determine as áreas que devem ser consideradas de reserva estratégica para o respectivo porto — o que permitiria, por exemplo, a determinação de uma área estratégica num território municipal para o qual já estão legalmente aprovados outros usos — a ANMP sustenta que, tendo em conta a sua “importância socioeconómica”, os “Municípios são os seus primeiros defensores”, pelo que deverão ser eles “as entidades as responsáveis por assegurar nos respectivos planos de gestão territorial a consagração de áreas de reserva estratégica para os portos”.

A ANMP entende, ainda, que o domínio portuário e a área de jurisdição da respectiva AP “devem compreender apenas e unicamente” as “áreas de território estritamente necessárias à actividade comercial do respectivo porto”, devendo as demais áreas estar sob “a jurisdição da entidade que foi democraticamente eleita e que tem competência técnica para tomar decisões acerca do ordenamento e planeamento local: o Município”.

Paralelamente, o facto das áreas portuárias terem uma envolvente territorial para a qual existem planos anteriormente aprovados, quer a nível municipal, quer central, “torna obrigatória a articulação do plano sectorial do sector marítimo-portuário com os demais planos”, pelo que a ANMP propõe que o Plano Nacional Marítimo-Portuário esteja obrigado a respeitar os Planos Directores Municipais e demais Planos de Gestão Territorial Municipais, devendo a sua elaboração ser acompanhada pelos Municípios.



É PRECISO É TER ESTRUTURA

# ASSINADOS DOIS PROTOCOLOS QUE OBJECTIVAM A DEFESA DA FLORESTA



A Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Autoridade Florestal Nacional assinaram dois protocolos tendo em vista a defesa das florestas, um sobre a gestão de património não alienável, outro sobre formação, informação e articulação entre os Gabinetes Técnicos Florestais e a Autoridade Florestal Nacional.

A cerimónia, que decorreu na sede da Associação, contou com a participação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, Ascenso Simões, e os documentos foram ratificados, por parte da ANMP, pelo Presidente Jaime Soares.

Assim, a AFN disponibiliza, para efeitos de gestão, os edifícios construídos em territórios submetidos ao regime florestal parcial que não sejam passíveis de alienação, os parques florestais urbanos, e os equipamentos florestais de recreio que sirvam habitualmente as populações.

Os Municípios, por seu turno, assumem como obrigações “a conservação de diferentes espaços”, a sua “manutenção em bom estado de uso”, sendo que os “equipamentos a instalar consistem em infra-estruturas de apoio e outros equipamentos exigidos por lei”, e o “cumprimento das regras de boa gestão e salvaguarda dos espaços florestais contínuos numa área envolvente de 100 metros”.

O segundo protocolo, que privilegia a formação, ao reconhecer que “os Municípios desempenham um papel fundamental na protecção da floresta”, especifica que “a ANF promove anualmente até três acções de formação destinadas a técnicos dos Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais”, cujos conteúdos “são previamente acordados entre a ANF e a ANMP”.

De acordo com a letra do documento, para além daquelas acções de formação previstas, a ANMP pode ainda solicitar, em cada ano, até mais duas acções”, cabendo à ANF a sua realização que, “sem quaisquer encargos para os formandos”, deverão ter “um carácter descentralizado, tendo por referência, preferencialmente, as NUT III”.

Jaime Soares deu as Boas-Vindas ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e Florestas nesta sua visita à “Casa Comum do Poder Local”, para, enquanto defendia a transferência de novas competências para os Municípios, afirmar que “estamos disponíveis para continuarmos a trabalhar em conjunto” com o Governo.

Ascenso Simões, por seu lado, disse ter do Poder Local “um conceito alargado de competências”, pelo que “é preciso olhar de outra forma para novas áreas”, e acentuou, ainda, a necessidade de que o próximo mandato autárquico seja de “reinvenção do Poder Local”, com privilégio de competências em que, “pela proximidade, está em melhores condições” para bem desempenhar essas responsabilidades políticas.



PARA VIVER ESTRUTURA PARA IMAGINAR ESTRUTURA PARA PROJECTAR ESTRUTURA PARA CONSTRUIR EST  
 UTURA PARA VIVER ESTRUTURA PARA IMAGINAR ESTRUTURA PARA VIVER ESTRUTURA PARA LIDERAR EST  
 UTURA PARA CONSTRUIR ESTRUTURA PARA PRESERVAR ESTRUTURA PARA IMAGINAR ESTRUTURA PARA IM



#### Carmo Estruturas. Líder no mercado de estruturas em madeira

Ter a palavra estrutura no nome não basta. É preciso ter estrutura para imaginar; para projectar; para construir. É essa capacidade que faz a Carmo Estruturas ser líder no mercado de estruturas em **madeira lamelada colada e maciça**. Um gabinete próprio de projecto oferece soluções completas e integradas com um acompanhamento adequado às necessidades de cada desafio. Os resultados estão à vista de Norte a Sul do país bem como fora de Portugal. Desde coberturas de edifícios com grandes vãos, até pontes, passadiços e casas de habitação, a Carmo Estruturas oferece soluções competitivas para tornar realidade a sua imaginação. Sempre com a estrutura de um líder.



**Carmo**  
Estruturas

*Possibilidades ilimitadas em madeira*

Telefone: 21 313 22 00  
 Fax: 21 313 22 05  
 Email: geral@carmo.com  
 www.carmo.com

# CRISTINA BOAVIDA (SIC) VENCEU PRÉMIO DE JORNALISMO ANMP



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**



## **PRÉMIO DE JORNALISMO MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

A jornalista Cristina Boavida, da SIC, venceu o Prémio de Jornalismo ANMP — Municípios Portugueses de 2009, com o trabalho “Vida Interior”, uma peça editada por aquela estação televisiva em 7 de Setembro do passado ano, na rubrica Grande Reportagem, e que mereceu a unanimidade do júri.

Para os jurados, a reportagem distinguida “ilustra com sensibilidade, escrupulo informativo e rigor técnico, vários aspectos do despovoamento do interior de Portugal, do êxodo para regiões do litoral e suas principais cidades”.

Relevando também o problema “da quebra de natalidade e correlativo envelhecimento populacional, da falta de trabalho, do desconsolo porque o campo morreu”, a peça sublinha, ainda, os “incentivos com que autarquias ‘de Nordeste a Sudeste’, tentam atenuar esses fenómenos”.

08\_

Entretanto, também por unanimidade, o júri atribuiu Menções Honrosas à jornalista Inês Nadaís, do Público, suplemento Ípsilon, pelo trabalho “Programar no Interior é uma Luta. E a Luta Continua”, e à jornalista Fernanda de Oliveira Ribeiro, da SIC, pelo trabalho “Feição da Luz”, editado da Grande Reportagem.

Em relação ao trabalho de Inês Nadaís, “sobre as dificuldades e êxitos da programação de espectáculos, teatrais e outros, fora das principais cidades portuguesas, e visando adequar a oferta cultural aos equipamentos disponíveis e respectivos públicos, por vezes em articulação de esforços entre localidades de diferentes dimensões”, o júri destaca que “a redacção cuidada e a escolha de casos exemplificativos atestam os méritos do conjunto articulado de peças”.

A reportagem de Fernanda de Oliveira Ribeiro “refere as memórias, expectativas, realidades, vicissitudes e decepções na antiga e na nova Aldeia da Luz e respectivos habitantes, na zona de Alqueva”, especificando os jurados “a boa construção do guião e cuidado de obter pontos de vista complementares e por vezes opostos, a que se alia a perícia nas filmagens e demais registos técnico-jornalísticos, compondo um eficaz retrato de uma comunidade em crise”.

O júri salienta, em paralelo, que, ao eleger os três trabalhos distinguidos, “não menoriza muitos outros de grande interesse, de diferentes autores e meios de comunicação que, no conjunto estimulam a continuação e o desenvolvimento destes troféus, de valor não somente simbólico, atribuídos pela ANMP, e obviamente a continuidade da atenção dos «media» a aspectos nem sempre evidentes da vida local em pequenos, médios e grandes Municípios, nas vertentes urbanas e rurais, e nas perspectivas culturais, políticas, económicas e demográficas”, uma conjugação de esforços e de olhares susceptíveis de favorecer a compreensão do papel das autarquias, dos seus habitantes e visitantes, e dos poderes e interesses de vária índole, por vezes contraditórios ou contrapostos”.

Os Prémios de Jornalismo ANMP – Municípios Portugueses, visam distinguir os melhores trabalhos editados, em cada ano, em todo o universo dos media — imprensa, rádio, televisão e internet — sobre o Poder Local, a gestão autárquica e as dinâmicas da gestão autárquica que contribuem para o bem-estar das populações e desenvolvimento de Portugal.

Instituídos pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, em estreita colaboração com o Clube de Jornalistas, está prevista a atribuição do Prémio de duas Menções Honrosas, sendo que o júri é constituído por três jornalistas indicados por aquele Clube e um representante da ANMP, este sem direito a voto.

O Prémio é constituído por um Troféu evocativo, um prémio pecuniário de 7.500 (sete mil e quinhentos euros), um computador portátil, e uma estadia para duas pessoas, duas noites, numa Pousada de Portugal; e as Menções Honrosas incluem um Troféu evocativo, um computador portátil, e uma estadia para duas pessoas, duas noites, numa Pousada de Portugal.

# PARECER NEGATIVO PARA LEI DE “BASES” DO TURISMO

O Projecto de Decreto-Lei de Bases do Turismo, agora apresentado à ANMP, merece dos Municípios um parecer negativo, desde logo porque, ao invés de se propor a arquitectura de uma Lei de Bases, melhor diríamos estar perante uma Lei de “Tecto” já que, anteriormente, e “sem que existisse qualquer quadro que balizasse esta problemática”, foi já publicado, surpreendamo-nos, o DL 67/2008, de 10 de Abril, que estabelece o regime das Áreas Regionais de Turismo.

De tal jeito o presente diploma surge “invertendo a lógica que deveria ter estado subjacente à reformulação do regime legal aplicável ao sector do turismo”, posto que, sem questão, “um diploma do tipo ora em apreciação” — afinal as bases do sistema —, “deveria ter sido o primeiro a ser aprovado”, servindo de “fundamento à reforma dos instrumentos que consagram o desenvolvimento da legislação aplicável ao sector do turismo”.

Admitindo que o projecto de diploma visa estabelecer as bases das políticas públicas de turismo enquanto sector estratégico da economia nacional, a ANMP faz questão de recordar, reafirmando-o, “o seu entendimento de que as Entidades Regionais de Turismo deveriam ser cinco”, tendo “por área geográfica as NUT II”.

Entretanto, e relativamente ao projecto de diploma, afirma-se que a exigência de dormida de pelo menos uma noite para definição de turista é redutora para determinadas situações — festivais gastronómicos e de música, visitas ao património, albufeiras e termas —, que movimentam milhares de pessoas em estadias de horas ou de um dia, sem pernoita, e tem reflexos em termos de financiamento das Entidades Regionais de Turismo.

Por outro lado, o diploma deve reflectir o possível uso de património construído dos centros urbanos para fins turísticos como forma de restauro, conservação e refuncionalização dos edifícios, com consequente revitalização dos centros urbanos e crescimento do tecido económico envolvente.

A promoção turística surge muito centrada na promoção externa, com desvalorização das potencialidades do turismo interno; enquanto não se dá resposta à promoção que tem sido — e deve continuar a ser — feita através das entidades públicas locais (Municípios), sempre na certeza de que as Autarquias devem sentir-se incentivadas na complementar aposta de divulgação e promoção do turismo, não podendo ser subalternizadas face às Associações Regionais e às grandes empresas turísticas.

A ANMP estranha ainda a não referência ao sector vitivinícola — de grande relevância económica, social e de paisagem —, uma área onde Portugal tem importantes potencialidades e aptidões; não se menciona o turismo para a saúde e o bem-estar, esquecendo-se mesmo o termalismo; e a gastronomia tem uma atenção reduzidíssima, não se valorizando os festivais e os roteiros que a associam à cultura e aos espectáculos.



## Mini Bus IVECO Transporte Escolar Turismo Urbano PMR



As especificações técnicas e de equipamento apresentadas nos modelos presentes nesta publicação são dadas a título meramente exemplificativo, podendo algumas delas estar disponíveis no mercado nacional. A marca registrada em direito de autor sob este perfil. Para maior conhecimento dos modelos e especificações são dadas de consultar a Companhia IVECO de seu país.

### IVECO

[www.iveco.com](http://www.iveco.com)

**IBERTRUCK, S.A.**  
Qdº das Areias - Várzea  
2401-504 Casanheira do Ribesajo  
Telefone: +351 263 279 220

**JPC Trucks, S.A.**  
Rua da Bidoeira nº 215  
Barracão  
2420-915 Colmeias Leiria  
Telefone: +351 244 720 800

**MSCAR, S.A.**  
Est. Nac. 125  
Vale da Venda  
8001-904 Faro  
Telefone: +351 289 895 980

**SOVECO, S.A.**  
Av. Vasco da Gama  
Arcos do Sado  
4401-801 Vila Nova de Gaia  
Telefone: +351 227 885 400

# NOVAS REGRAS PARA LICENCIAMENTO DE PEQUENAS UNIDADES PRODUTIVAS



Entrou recentemente em vigor o novo texto legal relativo ao licenciamento industrial (DL 209/2008), um diploma que, sob a capa da simplicidade e da fusão num único texto legal de normas dispersas, acarreta consequências profundamente negativas para os pequenos produtores, designadamente aos que se dedicam em pequena escala à produção de produtos agro-alimentares de cariz tradicional.

Mas a estas consequências directas para os produtores seguir-se-ão consequências ainda mais negativas para a economia das regiões de produção, face ao inevitável encerramento de muitas unidades e ao aumento do desemprego causado.

E tudo isto porque o legislador entendeu incluir até as produções “caseiras” — que designa complicativamente por “actividade produtiva similar” — no âmbito do licenciamento industrial que também abrange grandes unidades da indústria química pesada e grandes complexos agro-industriais!

E como se não bastasse, fixa não só quantidades máximas de produção quer para estas “actividades produtivas similares” quer para as “actividades produtivas locais”, como fixa também o número máximo de trabalhadores que nelas podem incorporar os seus saberes tradicionais, como ainda obriga — entre muitos outros documentos desajustados e complexos para o tipo de produtores e o tipo de produções — a fazer prova em como o ruído, emissões poluentes e vibrações causadas pelos frigoríficos e outros equipamentos domésticos não são superiores aos causados por uma utilização numa casa normal!

10\_ Questionados directamente, segundo a QUALIFICA, responsáveis e técnicos do Ministério da Agricultura são incapazes de responder a perguntas tão simples quanto estas:

- Qual é a fonte do Direito Comunitário que determina a obrigação de licenciamento e ou registo destas micro-unidades produtivas?
- Quais os estudos técnicos e económicos que sustentam o legislador na limitação do número das quantidades produzidas em quantitativos que impedem a sobrevivência económica das empresas (p. e, 2000 kg/ano de enchidos, 8000 kg/ano de pão ou 1500 l/ano de licores) e que não permitem nem retirar sustento da actividade nem rentabilizar os investimentos já feitos?
- Quais os estudos técnicos e económicos e sociais que sustentam o legislador na limitação do nº de trabalhadores que podem exercer actividade nestas micro unidades produtivas?
- Onde se podem obter e quem paga os certificados relativos ao ruído de frigoríficos, fogões e demais equipamentos domésticos?
- Que critérios podem aplicar as Autarquias — a quem a lei comete a tarefa de licenciamento destas pequenas unidades — quando a própria lei é pouco coerente ao referir que certos documentos são necessários “quando aplicável”, sem nunca definir critérios nem balizar limites?
- Onde podem as Autarquias encontrar “Linhas de Orientação” ou “Critérios Normativos” que lhes permita proceder ao registo e licenciamento destas micro e pequenas empresas, de maneira uniforme e equilibrada em todo o território nacional, sem causar distorções de concorrência entre os produtores?
- Onde se pode encontrar um Estudo Prospectivo sobre o impacto causado na economia e no emprego, decorrente do inevitável encerramento de muitíssimas destas unidades produtivas?
- Quem se responsabiliza pelos danos no Património Cultural Nacional, decorrentes da extinção de determinadas profissões e do desaparecimento de determinados produtos agro-alimentares que integram a cultura portuguesa e que são a base da nossa Gastronomia Tradicional?

Contrariamente ao que foi afirmado pelos mesmos responsáveis e técnicos, os produtores não podem aguardar pela prevista revisão dentro de dois anos. Antes disso, desaparecerão irremediavelmente empresas, empregos, produtos e tradições.

Importa rever urgentemente a lei, di-lo ainda a QUALIFICA, desanexar do seu conteúdo este tipo de empresas e recuperar textos legais anteriormente em vigor e que, não sendo perfeitos, foram possibilitando a existência destas empresas e destes micro-empresários, profundamente relevantes para as economias locais, sem que daí adviesse qualquer dano para consumidores ou para as empresas de maior dimensão!

## LEGIFERANDO

Decreto-Lei n.º 109/2009. D.R. n.º 94, Série I de 2009-05-15  
Estabelece o regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais no território continental português e regula os apoios à sua actividade.

Decreto-Lei n.º 107/2009. D.R. n.º 94, Série I de 2009-05-15  
Aprova o regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.

Portaria n.º 522/2009. D.R. n.º 94, Série I de 2009-05-15  
Determina a reclassificação das albufeiras de águas públicas de serviço público.

Despacho n.º 11749/2009. D.R. n.º 94, Série II de 2009-05-15  
Passe escolar – municípios.

Decreto-Lei n.º 117/2009. D.R. n.º 95, Série I de 2009-05-18  
Cria o Gabinete Coordenador de Segurança Escolar como estrutura integrada no âmbito do Ministério da Educação, dotada de autonomia administrativa.

Acórdão n.º 145/2009. D.R. n.º 95, Série II de 2009-05-18  
Julga inconstitucional o artigo 95.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, enquanto atribui competência ao juiz da comarca para conceder mandado para entrada em domicílio de pessoa que não dê o seu consentimento, no qual se desenvolvam actividades sujeitas a fiscalização por parte de funcionários municipais.

Decreto-Lei n.º 119/2009. D.R. n.º 96, Série I de 2009-05-19  
Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, que aprova o Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Concepção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respectivo Equipamento e Superfícies de Impacte.

Lei n.º 21/2009. D.R. n.º 97, Série I de 2009-05-20  
Revoga o Decreto n.º 35 106, de 6 de Novembro de 1945.

Decreto-Lei n.º 123/2009. D.R. n.º 98, Série I de 2009-05-21  
Define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infra-estruturas de comunicações electrónicas.

Decreto Regulamentar n.º 8/2009. D.R. n.º 98, Série I de 2009-05-21  
Revoga o Decreto Regulamentar n.º 4/2006, de 7 de Março, que adaptou o sistema de avaliação do desempenho da Administração Pública à situação específica do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Decreto-Lei n.º 122/2009. D.R. n.º 98, Série I de 2009-05-21  
Simplifica as comunicações dos cidadãos e das empresas ao Estado.

Despacho n.º 12379/2009. D.R. n.º 100, Série II de 2009-05-25



Fixa os montantes de apoio à promoção, constituição, gestão e funcionamento das zonas de intervenção florestal no âmbito do Fundo Florestal Permanente.

Decreto Regulamentar n.º 9/2009. D.R. n.º 104, Série I de 2009-05-29

Estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

Decreto Regulamentar n.º 10/2009. D.R. n.º 104, Série I de 2009-05-29

Fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes.

Decreto Regulamentar n.º 11/2009. D.R. n.º 104, Série I de 2009-05-29

Estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definição de utilização dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional.

Portaria n.º 579/2009. D.R. n.º 106, Série I de 2009-06-02  
Considera praias marítimas as designadas como zonas balneares costeiras e praias de águas fluviais e lacustres as designadas como zonas de interiores.

Decreto-Lei n.º 134/2009. D.R. n.º 106, Série I de 2009-06-02  
Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços de promoção, informação e apoio aos consumidores e utentes através de centros telefónicos de relacionamento (call centers).

## AUTORIDADES LOCAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS



Municípios do mundo inteiro reuniram em Copenhaga para debaterem o papel das Autoridades Locais no acordo sobre as alterações climáticas, problemática tanto mais relevante quanto é certo o efectivo empenhamento autárquico na questão, também a indispensabilidade da contribuição do Poder Local na resolução de um problema que afecta toda a humanidade.

A Cimeira, que, sob a égide da CGLU – Cidade e Governos Locais Unidos, congregou a presença de mais de um milhar de participantes, aprovou uma Resolução cujo conteúdo político se pretende seja adoptado pela Conferência das Partes, a decorrer em Copenhaga em Dezembro próximo, e onde os Governos Locais afirmam a “sua disponibilidade para assumirem responsabilidades com respeito às ameaças das alterações climáticas”, estando disponíveis para “empreenderem acções que contrariem o rápido e perigoso aumento do aquecimento global”.

O contributo português para o Roteiro Local para as Alterações Climáticas tinha sido alcançado na Conferência de Almada, e o texto agora aprovado reitera que “os acordos, em conformidade com a Constituição e legislação nacionais, deverão reconhecer o papel que as cidades e governos locais podem desempenhar na implementação das estratégias e planos de acção nacional para as alterações climáticas”.

Por outro lado, “devem ser fortalecidas as capacidades e ampliados os recursos que as cidades e os governos locais e regionais requerem para empreender as acções necessárias a nível local”, urgindo que os governos nacionais “cumpram os compromissos assumidos com os Objectivos do Milénio, e assegurem fundos públicos adicionais para a adaptação até que novos instrumentos financeiros estejam operacionais”.

O documento, entregue como recomendação aos Ministros que vão representar os diversos países na Conferência das Partes, especifica, ainda, que “devem ser reconhecidos o papel e a experiência dos governos locais na implementação das estratégias e planos de acção nacionais”, e mais, que “as cidades e os governos locais e regionais “devem ser considerados como parceiro chave dos governos nacionais e como actores chave na planificação, implementação e supervisão das acções de mitigação aprovadas a nível nacional”.

